

PROJETO DE LEI N.º 6.403/2026

Autoria: Beto Giroto

Dispõe sobre a limitação do índice de reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito ao percentual acumulado de reajuste concedido aos servidores públicos municipais no respectivo período e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. O reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito observará, como limite máximo, o percentual acumulado dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais no respectivo período de apuração.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se percentual acumulado a soma dos índices de revisão geral anual ou reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

§ 2º. O reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito não poderá, em hipótese alguma, superar o percentual total apurado na forma do caput.

Art. 2º. A aplicação do reajuste deverá observar, além do limite estabelecido nesta Lei, os parâmetros constitucionais e legais relativos, dentre eles:

- I** – ao teto remuneratório;
- II** – aos limites de despesa com pessoal;
- III** – às normas de responsabilidade fiscal;
- IV** – à fixação da remuneração para a legislatura subsequente, quando for o caso.

V – os limites temporais previstos em razão das vedações eleitorais.

Art. 3º. O ato que formalizar o reajuste deverá demonstrar expressamente o percentual acumulado de reajuste concedido aos servidores públicos municipais no período considerado, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

José Roberto Giroto

Propositor